



Decreto nº 048/2025 de 27 de Outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUATINS, ESTADO DO TOCANTINS no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, e
CONSIDERANDO, a Lei nº 169/2013 de 26 de Novembro de 2013, que Institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaguatins que acompanha este decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUATINS - TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2025.

JOSEMBERG VITOR BARROS SILVA

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ITAGUATINS-TO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Este regimento interno tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaguatins, nos termos da Lei Municipal 169/2013 de 26/11/2013.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMA se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento.

Art 2º - O CMMA, cuja competência é regida pela Lei Municipal nº 169/2013, em sua atuação deverá observar as seguintes diretrizes básicas:

I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - Integração da política municipal de meio ambiente com as políticas de meio ambiente em nível estadual e nacional;

III- Introdução do componente ambiental nas políticas setoriais do município;

IV- Participação da comunidade;

V - Promoção do Desenvolvimento Sustentável, que de acordo com a definição da Organização das Nações Unidas - ONU é o “Desenvolvimento que satisfaz as necessidades presentes, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprir suas próprias necessidades”.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Nos termos da Lei 169/2013, o CMMA constitui-se dos seguintes órgãos:

1. Secretaria Executiva;
2. Câmara Técnica;
3. Câmara Social.

Art. 4º - A Secretaria Executiva é o órgão auxiliar da Presidência e da Câmara Social, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

§1º - A secretaria executiva do CMMA será exercida pela secretaria municipal de Meio Ambiente do Município.

§2º - O secretário executivo e seu suplente são servidores públicos indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e podem ser escolhidos dentre os representantes do poder publico na Câmara Social, tendo nestes casos, direito a voto.



Art. 5º - A Câmara Técnica tem função de apoio técnico e reunir-se-á, por deliberação da Câmara Social, em comissões técnicas para assuntos específicos, com mandato por tempo determinado, sendo os resultados do seu trabalho objeto da análise e decisão pela Câmara Social do Conselho.

§1º - A Composição das comissões da câmara técnica será objeto de deliberações da Câmara Social, podendo delas participar membros da Câmara social e ou técnicos externos ao CMMA;

§2º - O encaminhamento dos assuntos as Comissões deverá ser realizado através do Presidente do CMMA;

§3º- As Comissões serão constituídas e aprovadas pelo conselho e contarão cada uma pelo menos com 3 (três) membros, sendo um deles definido pelo coordenador;

§4º- os membros da câmara social poderão sugerir ao Presidente do Conselho o encaminhamento de temas para análise por Comissões Técnicas;

§5º- As reuniões das Comissões serão convocadas pelos seus respectivos coordenadores ou pelo Presidente do Conselho;

Art.6º- A Câmara Social consiste no Plenário do CMMA, formada conforme o Art.6º da Lei 169/2013, e a ela cabe a discussão e deliberações de matérias submetidas ao Conselho e ou demandadas por este.

Art.7º- As funções de membro do Conselho são exercidas pelo prazo de dois (2) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. As funções de membro do Conselho não são remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 8º- O CMMA será presidido por um presidente e um vice- presidente, eleitos pelos membros de sua Câmara Social (plenária);

§1º- O mandato de presidente e vice- presidente será de 2 (dois) anos e deverá ser renovado a cada renovação geral do Conselho;

Art.9º- O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente possui as seguintes atribuições:

I - Representar o Conselho em todos os atos necessários;

II- Convocar e Presidir as reuniões da Câmara Social;

III - Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

IV - Resolver questões de ordem nas reuniões da Câmara Social;

V - Determinar a execução das deliberações da Câmara Social através da Secretaria Executiva;

VI - Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as a homologação da Câmara Social;

VII - Submeter a apreciação da Câmara Social o relatório anual de atividades do Conselho;

VIII - Encaminhar a votação de matéria submetida a decisão da Câmara Social;

IX- Encaminhar ao Prefeito Municipal as informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;

X - Submeter a apreciação da Câmara Social propostas de matérias de competência do conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;

XI - Propor a criação de comissões da Câmara Técnica e designar seus membros, após indicação da Câmara Social;

XII - Solicitar informações de interesse da Câmara Social aos órgãos públicos municipais, estadual e federal, e outras instituições e entidades não governamental ou de pesquisa;

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo vice- presidente.

Art.10º- A secretaria Executiva do Conselho compete:

I - Organizar, planejar, e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;

II - Fazer publicar as deliberações do Conselho através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela administração pública;

III - Convocar as reuniões do Conselho; por determinação do Presidente;



- IV - Assessorar as reuniões da Câmara Social e câmara Técnicas quando instaladas;
- V - Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- VI - Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo de documentação relatório as atividades do CMMA;
- VII - Elaborar o relatório anual das atividades do CMMA, submetendo -o a câmara Social, ate o 15º (decimo quinto) dia útil do mês de fevereiro do ano posterior ao exercício;
- VIII - Elaborar as atas do CMMA, encaminhar -as previamente com no mínimo 05 (cinco) dias uteis de antecedência no canal oficial do conselho, toda a documentação e pauta pertinente a reunião do CMMA a ser realizada.
- Art. 11- As representações constituintes da câmara social cabem as seguintes atribuições:
- I - Aprovar o calendário de reuniões para o período do mandato dos conselheiros;
- II - Discutir e deliberar sobre as matérias de sua competência, conforme estabelece o Art. 2º da Lei Municipal 169/2013, submetidas ao conselho por qualquer de seus membros.
- III - Apresentar questões ambientais para posicionamento e deliberações do conselho;
- IV - Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e ou com formação técnico científica para subsidiar as deliberações do Conselho e ou compor comissões técnicas;
- V - Propor a criação e compor as comissões técnicas
- VI - Encaminhar matéria a Secretaria Executiva para pós análise, ser incluída na ordem do dia para a discussão e votação na câmara social;
- VII - Dar apoio ao presidente e ao secretário executivo no cumprimento de suas atribuições;
- VIII - Solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinário para apreciação de assunto relevante;
- IX - Propor e aprovar calendário eleitoral para o processo de renovação das apresentações da câmara social do CMMAS, bem como o regulamento eleitoral.

CAPITULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

- Art. 12 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, pelo 6 seis vezes ao ano, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de pelo menos 1/5 de seus membros titulares,
- §1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias, de em ser convocadas com antecedência mínima de 10 dias.
- §2º - As datas das reuniões de cada ano serão definidas em comum acordo com as representações constituídas da câmara social e anunciadas na última reunião do CMMA no ano anterior.
- Art.13º - O quórum mínimo para a realização de reuniões do CMMA e de 50% mais um dos membros com direito a voto, devendo este quórum ser mantido para quaisquer deliberações do conselho;
- Parágrafo Único. As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias e ou extraordinárias serão tomadas em votação abertas, por maioria simples dos membros votantes, observado o quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, cabendo ao presidente o voto de qualidade.
- Art. 14º - As reuniões do CMMA são públicas, nelas podendo se manifestar qualquer cidadão residente no município, conforme estabelecido na Lei 169/2013, devendo ocorrer em local apropriado que proporcione a participação dos mesmos, sendo divulgadas publicamente com antecedência conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 12.
- §1- Os cidadãos que desejam se manifestar durante as reuniões do CMMA deverão identificar-se junto à coordenação do Plenário.
- §2º - Havendo número expressivo de inscrições de participes externos ao CMMA e com o proposito exclusivo de garantir tempo suficiente para as discussões e deliberações da câmara social durante as reuniões do Conselho, o presidente no ato da reunião e com a aprovação do plenário, poderá delimitar o tempo para as manifestações, desde que assegurado o prazo mínimo de 30 minutos para o conjunto de intervenções;
- Art. 15º- A Ordem do dia das reuniões do CMMA constara da apresentação, discussão e votação das matérias pauta;



§1º O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§2º- Caberá ao secretário Executivo, ou ao coordenador de comissão técnica se for o caso, relatar as matérias que deverão ser submetidas a discussão e votação;

§3º- A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação da câmara social, situação em que a câmara deverá estabelecer o prazo de adiamento.

§4º- O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, com ausência do plenário e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração;

§5º - Havendo tema relevante ao CMMA ou situação emergencial relacionada ao meio ambiente do município que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer a Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes.

Art.16º- As atas serão digitalizadas e encadernadas lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião, devendo ser aprovada na reunião subsequente a que lhes deu origem.

Art.17º- O não comparecimento, sem justificativas formais documentada, do Conselheiro Titular e de seu suplente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, implica em sua exclusão do CMMA.

§1º- A exclusão é do representante e não da entidade representada. Neste caso, a Secretaria Executiva notificara a entidade/órgão representada para indicação de novo representante;

§2º- A reincidência, consecutiva ou não, da exclusão de representantes da mesma entidade ou órgão implicará na declaração de inatividade da representação, situação que após comunicação formal da entidade a secretaria executiva do interesse na reativação, e análise/deferimento pela câmara social.

§3º - Para fins de análise dos quóruns para as reuniões do conselho, não serão consideradas as entidades inativas junto ao CMMA.

Art. 18º- As decisões da Câmara Social deverão constar em ata, e depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19º- Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de propostas que o altere, assinada por no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros,

§1º- A proposta de alteração deste regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas, com antecedência mínima de 30 dias da reunião que será submetida a câmara.

§2º- A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 2/3 dos membros da câmara Social com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes,

Art.20º- Os casos omissos em relação ao presente Regimento Interno serão deliberados e solucionados pela Câmara Social do Conselho.

Art. 21º- Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pela maioria absoluta dos membros do CMMA e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.itaguatins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-e98a29-071220252027341908**